

Art. 3º Fica revogado integralmente o art. 11, do Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 29.406, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que Estabelece medidas preventivas para realização de eventos sociais, digitais (lives), corporativos e esportivos, em espaços dos meios de hospedagem e em espaços para eventos, no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º e 11, do Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II DOS EVENTOS SOCIAIS E DIGITAIS (LIVES)

Art. 3º [...]

I - [...]

II - a partir de 1º de agosto de 2021, se o cenário epidemiológico permitir, até **250** (duzentos e cinquenta) convidados, ficando proibida a realização de bailes e/ou pista de dança;

III - a partir de 1º de setembro de 2021, se o cenário epidemiológico permitir, até **500** (quinhentos) convidados, ficando proibida a realização de bailes e/ou pista de dança.

IV - a partir de 1º de setembro de 2021, se o cenário epidemiológico permitir, fica liberado o **jantar de formatura** até 1.500 (mil e quinhentos) convidados, ficando proibida a realização de bailes e/ou pista de dança.

IV - a partir de 15 de outubro de 2021, se a cobertura vacinal do Município estiver acima de 70% (setenta por cento) e se o cenário epidemiológico permitir, fica liberado os eventos sociais, com pista de dança e bailes dançantes, independente do número de convidados, desde que respeitada a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) dos espaços.